



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal
Departamento de Suprimentos

Página 1 de 10

CONTRATO n° 161/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:11220/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n°. 10/2020

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob n° **67.995.027/0001-32**, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Sra. Sandra Mara Fagundes Freire**, brasileira, casada, Professor de Educação Básica, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. 36.486.732-2, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 448.338.579-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RC Nutry Alimentação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida General Furtado do Nascimento, n° 684, Cj. 51/52 -Bairro Alto do Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 11.164.874/0001-09, com Inscrição Estadual registrada sob n° 148.798.704.114, neste ato representado por seu Diretor Sr. **José Carlos Geraldo**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 7.958.714-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 880.172.498-53, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 7.969/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação escolar nas escolas da rede municipal de educação, instituto federal e entidades, através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da refeição escolar, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, utensílios e instalações físicas utilizados e mão-de-obra, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Claudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP
CEP:13.184-472 - Telefone: 19 3965.1400 ramal 6917
Site: www.hortolandia.sp.gov.br - e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal
Departamento de Suprimentos

Página 2 de 10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Valor Total do Contrato é de **R\$ 25.796.139,00** (vinte e cinco milhões setecentos e noventa e seis mil cento e trinta e nove reais), conforme preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

2.2. Conforme proposta comercial da CONTRATADA, os valores unitários de cada cardápio são:

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|-----------------------------|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 1 A | Desjejum | 1,55 | 500 | 775,00 |
| Cardápio 1 A | Colação | 0,94 | 500 | 470,00 |
| Cardápio 1 A | Almoço | 1,68 | 500 | 840,00 |
| Cardápio 1 A | Lanche | 1,55 | 500 | 775,00 |
| Cardápio 1 A | Jantar | 1,56 | 500 | 780,00 |
| Valor Total do Cardápio 1 A | | 7,28 | 2.500 | 3.640,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|-----------------------------|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 1 B | Desjejum | 1,71 | 200 | 342,00 |
| Cardápio 1 B | Colação | 0,87 | 200 | 174,00 |
| Cardápio 1 B | Almoço | 1,70 | 200 | 340,00 |
| Cardápio 1 B | Lanche | 1,71 | 200 | 342,00 |
| Cardápio 1 B | Jantar | 1,69 | 200 | 338,00 |
| Valor Total do Cardápio 1 B | | 7,68 | 1.000 | 1.536,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|-----------------------------|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 2 A | Desjejum | 1,54 | 8.500 | 13.090,00 |
| Cardápio 2 A | Colação | 0,80 | 8.500 | 6.800,00 |
| Cardápio 2 A | Almoço | 2,11 | 8.500 | 17.935,00 |
| Cardápio 2 A | Lanche | 2,05 | 8.500 | 17.425,00 |
| Cardápio 2 A | Jantar | 1,46 | 8.500 | 12.410,00 |
| Valor Total do Cardápio 2 A | | 7,96 | 42.500 | 67.660,00 |

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP
CEP:13.184-472 - Telefone: 19 3965.1400 ramal 6917
Site: www.hortolandia.sp.gov.br - e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal
Departamento de Suprimentos

Página 3 de 10

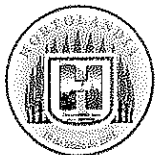
| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|-----------------------------|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 2 B | Desjejum | 1,70 | 300 | 510,00 |
| Cardápio 2 B | Colação | 0,80 | 300 | 240,00 |
| Cardápio 2 B | Almoço | 2,14 | 300 | 642,00 |
| Cardápio 2 B | Lanche | 2,20 | 300 | 660,00 |
| Cardápio 2 B | Jantar | 1,48 | 300 | 444,00 |
| Valor Total do Cardápio 2 B | | 8,32 | 1.500 | 2.496,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|-----------------------------|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 3 A | Desjejum | 1,62 | 23.000 | 37.260,00 |
| Cardápio 3 A | Colação | 0,86 | 23.000 | 19.780,00 |
| Cardápio 3 A | Almoço | 1,69 | 23.000 | 38.870,00 |
| Cardápio 3 A | Lanche | 2,14 | 23.000 | 49.220,00 |
| Cardápio 3 A | Jantar | 1,50 | 23.000 | 34.500,00 |
| Valor Total do Cardápio 3 A | | 7,81 | 115.000 | 179.630,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|-----------------------------|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 3 B | Desjejum | 1,79 | 1.000 | 1.790,00 |
| Cardápio 3 B | Colação | 0,87 | 1.000 | 870,00 |
| Cardápio 3 B | Almoço | 1,71 | 1.000 | 1.710,00 |
| Cardápio 3 B | Lanche | 2,29 | 1.000 | 2.290,00 |
| Cardápio 3 B | Jantar | 1,51 | 1.000 | 1.510,00 |
| Valor Total do Cardápio 3 B | | 8,17 | 5.000 | 8.170,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|---------------------------|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 4 | Desjejum | 1,39 | 333.200 | 463.148,00 |
| Cardápio 4 | Colação | 0,76 | 340.000 | 258.400,00 |
| Cardápio 4 | Almoço | 2,98 | 589.050 | 1.755.369,00 |
| Cardápio 4 | Lanche | 1,89 | 333.200 | 629.748,00 |
| Cardápio 4 | Jantar | 2,98 | 584.800 | 1.742.704,00 |
| Valor Total do Cardápio 4 | | 10,00 | 2.180.250 | 4.849.369,00 |

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP
CEP:13.184-472 - Telefone: 19 3965.1400 ramal 6917
Site: www.hortolandia.sp.gov.br - e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal
Departamento de Suprimentos

Página 4 de 10

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|---------------------------|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 5 | Desjejum | 1,97 | 528.275 | 1.040.701,75 |
| Cardápio 5 | Almoço | 3,08 | 826.200 | 2.544.696,00 |
| Cardápio 5 | Lanche | 2,27 | 528.275 | 1.199.184,25 |
| Cardápio 5 | Jantar | 3,08 | 826.200 | 2.544.696,00 |
| Valor Total do Cardápio 5 | | 10,40 | 2.708.950 | 7.329.278,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|---------------------------|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 6 | Desjejum | 1,74 | 1.148.800 | 1.998.912,00 |
| Cardápio 6 | Almoço | 2,91 | 2.223.400 | 6.470.094,00 |
| Valor Total do Cardápio 6 | | 4,65 | 3.372.200 | 8.469.006,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|---------------------------|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 7 | Desjejum | 2,27 | 250.600 | 568.862,00 |
| Cardápio 7 | Almoço | 3,21 | 549.400 | 1.763.574,00 |
| Cardápio 7 | Lanche | 1,89 | 256.000 | 483.840,00 |
| Valor Total do Cardápio 7 | | 7,37 | 1.056.000 | 2.816.276,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|---------------------------|-------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 8 | Refeição Completa | 3,68 | 198.150 | 729.192,00 |
| Valor Total do Cardápio 8 | | 3,68 | 198.150 | 729.192,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|---------------------------|---------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 9 | Lanche | 3,77 | 44.800 | 168.896,00 |
| Valor Total do Cardápio 9 | | 3,77 | 44.800 | 168.896,00 |

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP
CEP:13.184-472 - Telefone: 19 3965.1400 ramal 6917
Site: www.hortolandia.sp.gov.br - e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal
Departamento de Suprimentos

Página 5 de 10

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|------------------------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 10 A | Kit Lanche Passeio | 3,93 | 68.400 | 268.812,00 |
| Valor Total do Cardápio 10 A | | 3,93 | 68.400 | 268.812,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|------------------------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 10 B | Kit Lanche Passeio | 3,99 | 68.400 | 272.916,00 |
| Valor Total do Cardápio 10 B | | 3,99 | 68.400 | 272.916,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|------------------------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 10 C | Kit Lanche Passeio | 4,08 | 66.400 | 270.912,00 |
| Valor Total do Cardápio 10 C | | 4,08 | 66.400 | 270.912,00 |

| Tipo de Cardápio | Tipo Refeição | Valor Unitário R\$ | Quantidade Total | Valor Diário R\$ |
|----------------------------|------------------|--------------------|------------------|------------------|
| Cardápio 11 | Cardápio Festivo | 3,75 | 95.560 | 358.350,00 |
| Valor Total do Cardápio 11 | | 3,75 | 95.560 | 358.350,00 |

2.3 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 388 - 02.33.02.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00;
Ficha 389 - 02.33.02.12.306.0204.2220.3.3.90.39.00;
Ficha 410 - 02.33.03.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00;
Ficha 411 - 02.33.02.12.306.0204.2220.3.3.90.39.00;
Ficha 462 - 02.33.08.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00;
Ficha 463 - 02.33.08.12.306.0204.2220.3.3.90.39.00;
Ficha 469 - 02.33.09.12.306.0204.2220.3.3.90.30.00;
Ficha 470 - 02.33.09.12.306.0204.2220.3.3.90.39.00

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP
CEP:13.184-472 - Telefone: 19 3965.1400 ramal 6917
Site: www.hortolandia.sp.gov.br - e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br

7/8



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Mediante solicitação da CONTRATADA e decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando como limite máximo a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preço Consumidor Atacado - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada no período;

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela CONTRATADA.

4.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal
Departamento de Suprimentos

Página 7 de 10

a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da ordem de serviço, prorrogáveis conforme artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias, fora a dezena, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência do órgão municipal requisitante.

6.2. Sob pena de suspensão de pagamentos, a empresa vencedora deverá apresentar junto à nota fiscal:

6.2.1. Documentação que comprove a regularidade fiscal, tributária, e de encargos trabalhistas da empresa;

6.2.2. Planilha de registro dos serviços executados, vistada pelos gestores(as) das unidades que receberam os serviços, assinada pelo responsável técnico da empresa vencedora e pelo representante legal da mesma;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do Memorial Descritivo (Anexo I), Edital, bem como neste contrato e

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP
CEP:13.184-472 - Telefone: 19 3965.1400 ramal 6917
Site: www.hortolandia.sp.gov.br - e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br

[Handwritten signature]



demais anexos do edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

8.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

8.3. O gestor do contrato será designado através de Portaria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO IX do instrumento convocatório.

9.2. As penalidades previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019 têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

9.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n.º. **11220/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão, registrado sob n.º. **XX/2020**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação



judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,

e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 11.1, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 11.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS:

12.1. A Contratada obriga-se a prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

12.3. O prazo da carta de fiança e do seguro- garantia deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal
Departamento de Suprimentos

Página 10 de 10

12.4. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais e trabalhistas relativos ao contrato.

12.4.1. Caso não haja regularização do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato até o final do segundo mês posterior ao término do contrato, a Administração poderá utilizar a garantia prestada para promover o pagamento direto das parcelas devidas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº. **XX/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 38 de fevereiro de 2020.

Sandra Mara Façundes Freire
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

José Carlos Geraldo
RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA